



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100298-75.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100298-0)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 5ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A correição ordinária na 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro foi realizada de 15 a 19/01/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição utilizado em correições anteriores, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição jun/2014*	Correição nov/2015*	Correição jan/2018
Total	4.471	4.658	4.776
Suspensos	597	767	927
Remetidos para julgar recurso	1.628	1.475	1.333
Tramitação ajustada	2.246	2.416	2.516

*informação atualizada conforme os dados do Portal de Estatísticas

O processo relativo à Correição Ordinária anterior (Nº 0900289-85.2015.4.02.0000, SIAPRO),



realizada de 23 a 27/11/2015, foi arquivado em 18/11/2016 sem pendências às recomendações, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 07/01/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/00145):

1. - *Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;*
2. - *Dar o devido andamento aos processos de verificação obrigatória;*
3. - *Verificar e, se for o caso, retificar a situação dos réus presos vinculados ao mandado de segurança nº 0012077-57.2009.4.02.5101;*
4. - *Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;*
5. - *Regularizar a situação das petições pendentes de juntada, especialmente a petição de fevereiro de 2015, referente ao processo nº 00050600920054025101;*
6. - *Verificar os processos sob sigilo/segredo de justiça, uma vez que foram encontrados, na amostra analisada, processos sem ordem judicial determinando o sigilo;*
7. - *Regularizar a situação dos documentos relativos ao cumprimento de ordem;*
8. - *Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;*
9. - *Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;*
10. - *Classificar corretamente as sentenças, tendo em vista que o tipo de sentença registrada no sistema Apolo deve corresponder ao tipo lançado no corpo da sentença, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;*
11. - *Evitar que o motivo de suspensão seja classificado como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página) quando do registro de suspensão do processo;*
12. - *Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;*
13. - *Promover o preenchimento de todos os campos no sistema Apolo quando do registro da constrição de bens, efetuando a atualização progressiva dos registros, nos moldes dos artigos 204, 356 e 357, parágrafo único, todos da CNCR;*
14. - *Promover o registro dos bens apreendidos/acautelados no sistema Apolo, observando o preenchimento de todos os campos, conforme dispõe o artigo 203 §§ 1º e 2º c/c o artigo 242, caput, ambos da CNCR. Efetuar o registro das informações de inserção obrigatória, bem como a atualização progressiva dos registros ao longo do tempo, nos moldes dos artigos 204 e 242, § 2º, da mesma Consolidação;*
15. - *Ocorreu crescimento do acervo da Vara, ao contrário de outros juízos de competência e localidade símiles, aspecto que deve ser analisado, de modo a ser revertido, já que reflete desempenho aquém do desejado.*

Vistos os fatos analisados no período de 15 a 19/01/2018, **concluí pela regularidade** da 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

1. priorizar o julgamento dos processos objeto das Metas nº 2 e 4 CNJ/2017 (itens 5.3.2 e 5.3.4);



2. incluir a meta CNJ de conciliação entre os objetivos mensais a serem alcançados (item 5.3.3);
3. estabelecer estratégia de gestão para elevar a quantidade de processos baixados em relação aos casos novos em execução (item 5.3.5);
4. informar a data do trânsito em julgado na respectiva certidão (item 5.3.5);
5. priorizar a prolação de sentença nos 25 processos conclusos além do prazo de 180 dias (art. 227, III, CNCR), e de decisões e despachos conclusos além dos prazos 60 e 30 dias (227, I e II, CNCR) – item 6.3;
6. utilizar planilhas eletrônicas para controle de tarefas preparatórias de audiências como a divulgada na 3ª Mostra de Práticas Inovadoras da SJRJ (ano 2014) promovida pela Seção Capacitação da SJRJ e compartilhada pelos servidores, conforme notícia disponível em <https://intranet.jfrj.jus.br/antena-jus/noticia/4a-mostra-de-praticas-inovadoras-abre-espaco-para-novas-ideias> (item 6.4);
7. registrar a abertura de conclusão para sentença após triar os feitos oriundos do processamento na Secretaria (mensal, semanal ou diariamente, conforme as possibilidades do Juízo), de forma que não permaneçam paralisados por longo período processos não aptos para julgamento (item 8.2);
8. identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3;
9. regularizar as petições com cadastro antigo apontadas como pendentes no Painel de Indicadores da Corregedoria (item 9.4);
10. Regularizar os processos com carga além dos prazos legais: (i) cobrando das partes e órgãos externos a restituição dos autos; (ii) realizando movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizando as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado (item 9.5);
11. verificar se permanecem vigentes os motivos que ensejaram a suspensão dos processos sobrestados há mais de 5 anos, devendo a unidade diligenciar no STJ o resultado do julgamento dos Conflitos de Competência relativos às Reclamações Trabalhistas nº 00010296319934025101, 00085632419944025101 e 00186350719934025101, suspensas desde o ano 1999, bem como dar andamento aos 10 (dez) processos paralisados em 2003 e 2009 para cumprimento de precatório (item 11);
12. estabelecer rotinas mensais automatizadas para verificação dos processos com prazos de suspensão vencidos, bem como uniformizar a anotação do motivo preciso da suspensão, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), quando oportuno, adotando-se a boa prática de registrar no sistema de acompanhamento processual prazo para reativação automática dos feitos para revisar se permanecem vigentes os motivos da suspensão (item 11);

Não foram constatadas nem relatadas boas práticas à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2
Fls 78

regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em janeiro/2018 e confirmadas na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2018.

(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)

NIZETE LOBATO CARMO
CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a NIZETE ANTONIA LOBATO RODRIGUES CARMO.
Documento No: 979887-5-0-75-4-809154 - consulta à autenticidade do documento através do site <http://portal.trf2.jus.br/autenticidade>